



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 037/2014/SES/MT
Carona a Ata de Registro de Preços Nº 004/2013 do Pregão Eletrônico SRP Nº
002/2013/GO

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Executivo nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua João Bettega, nº 5200, CIC, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 81.243.735/0001-48, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR FREIRIA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 36868007 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 602.270.879-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 475727/2013/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisições de computadores, em adesão carona a Ata de registro de preço nº 004/2013, Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2013 do Estado de Goiás.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
02	Micro tipo II Com sistema operacional, 4 GB, memória RAM, disco rígido 500 GB, monitor LED 18,5 Processador – Modelo: Positivo Máster D570	213

2.2. Os produtos objetos deste contrato terão garantia de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS, INSS e CNDT;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.2.** A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:
- 3.2.1.** A contratada deverá entregar o objeto no local indicado;
- 3.2.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.2.3.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 3.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SES/MT**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 3.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5.** Ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 3.6.** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.7.** **Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**
- 3.8.** Comunicar imediatamente à **SES/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-a independente da que será exercida pela **SES/MT**
- 3.11.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ordem de fornecimento através do **SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE** estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. No que couber.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.
- 6.9. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento **Superintendência De Atenção À Saúde** e Almoxarifado Permanente/SES.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. A entrega deverá ser de forma **UNICA**, conforme Ordem de Fornecimento emitido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

7.2. A entrega deverá ser feita no local indicado abaixo:
Almoxarifado Permanente/ Gerencia de Patrimônio/SES
Av: Fernando Correa Da Costa, Bairro: São José, Nº 6225, CEP: 78.080.300.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.601

Programa: 327

Projeto Atividade: 4305

Natureza de Despesa: 44.90-52

Fonte: 312

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 408.108,00 (quatrocentos e oito mil cento e oito reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.8 e subitem 9.8.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.1.1. Valores Unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Micro tipo II Com sistema operacional, 4 GB, memória RAM, disco rígido 500 GB, monitor LED 18,5 Processador– Modelo: Positivo Máster D570	213	R\$ 1.916,00	R\$ 408.108,00

9.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 9.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- 9.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;
- 9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 9.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.
- 9.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;
- 9.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 9.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 9.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **26/09/2014** e término em **25/09/2015**, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Clausula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO

14.1. Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

14.1.1. A CONTRATANTE, através do Gestor de cada Unidade Demandante, indicará no mínimo 01 (um) servidor para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, que exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.1.2. O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.1.3. Deverá ser elaborados Relatórios de quantidade de fornecimento mensais elaboradas pelas respectivas unidades.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

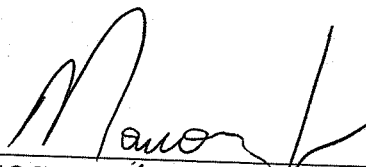
15.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

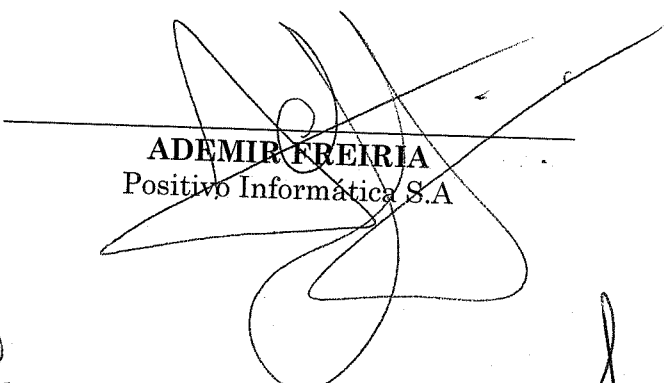
16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2014



MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretario Adjunto de Administração Sistêmica

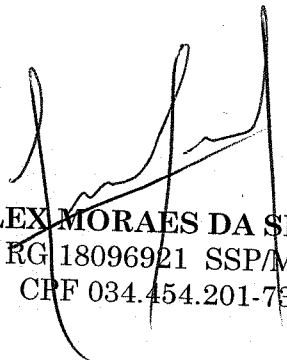


ADEMIR FREIRIA
Positivo Informática S.A

Testemunhas:



ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00



ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GGC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2014/SES/MT – CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2013/GO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT – Representada por seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva.

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S.A. – Representada pelo Sr. Ademir Freiria.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisições de computadores, em adesão carona a Ata de registro de preço nº 004/2013, Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2013 do Estado de Goiás.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21601, Programa: 0327, Projeto Atividade: 4305, Natureza de Despesa: 44.90-52, Fonte: 312.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26/09/2014 e término em 25/09/2015.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 408.108,00.

EMPENHO: 21601.0001.14.015185-5.

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2014.

FISCAL DO CONTRATO: Rita Christina Martins Borges – Matrícula Nº 27993.

SECID

CIDADES

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 133/2013/SECID – ref. ao processo nº 172725/2012.

INTERESSADOS: Secretaria de Estado das Cidades - SECID - CNPJ: 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - CNPJ: 37.465.408/0001-49.

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir unilateralmente o Convênio nº 195/2013/SECID, de acordo com o Art. 51 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, considerando os motivos presentes nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2014.

SIGANATÁRIO: Márcia Glória Vandoni de Moura – Secretária de Estado das Cidades/MT

Extrato do termo Aditivo nº 043/2012/01/05-SECID
Processo nº 574045/2013

Objeto: Construção de Cobertura para Veículos oficiais da Secretaria de Estado das Cidades – SECID-CPA, no município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 043/2012/00/00-SECID, no item 3.5 o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Partes: CONSTRUA COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

SECOA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2012/SECOA.

PARTE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOA, CNPJ nº 03.507.415/0032-40, e COOPERADA: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo- SED-TUR/MT, CNPJ Nº 03.507.415/0025-11.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente termo de cooperação para o dia 30/12/2014.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2014

ASSINA: Maurício Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL PPP/FAPEMAT Nº. 002/2012 – PROCESSO Nº 158571/2012.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

CONCESSIONÁRIO: Thaís Hernandes.

OBJETO: Tem por objeto a necessidade de alterar o Anexo I do Termo em referência, que fixa as despesas a serem realizadas pelo concessionário, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do Termo Aditivo.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – FAPEMAT, Joanis Tilemahos Zervoudakis – UFMT e Thaís Hernandes – Concessionário.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2014 UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA

DO OBJETO: Aquisição parcelada de materiais permanentes (equipamentos e softwares) para atender a demanda do Projeto de Pesquisa "Centro de Educação e Tecnologia Assistiva", a ser desenvolvida com os alunos cegos, visão subnormal e surdos nas universidades e no ensino médio de educação básica das instituições públicas de Sinop, executado pelo Campus Universitário de Sinop da UNEMAT, conforme Processo Administrativo nº 235917/2014 - UNEMAT.

DA ASSINATURA: 13/11/2014

DO VALOR: R\$ 1.990,00 (hum mil e novecentos e noventa reais)

DA DOTAÇÃO: 26201.4354.5200.262.662

DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Maria do Carmo Lopes Branco

ASSINAM: Prof. Dr. Dionei José da Silva – Reitor; Sr. Marcos Roberto Fernandes – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2014 UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / JYM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA

DO OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a demanda do Projeto de Formação: Jovens agentes em Direitos Humanos e as atividades da II Semana de Direitos Humanos a ser desenvolvido pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Cáceres/MT, conforme o Termo de Cooperação nº 005/2013/SEJUDH, Pregão Eletrônico nº 016/2014-UNEMAT e Processo Administrativo nº 416090/2014 - UNEMAT.

DA ASSINATURA: 19/11/2014

DO VALOR: R\$ 4.482,35 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

DA DOTAÇÃO: 26201.5201.9900.4490.5200.248

DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Renata Santana da Silva

ASSINAM: Prof. Dr. Dionei José da Silva – Reitor; Sr. Jolison Tocantins – Representante Legal.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 196/2014

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão; Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 463310/2011. **RESOLVE:**

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 72,3434 ha (Setenta e duas hectares, trinta e quatro ares, trinta e quatro centiares), situado no Município de NOVA UBIATÁ/MT, Denominada "SÍTIO COLORADO" Perímetro: 7.341,70 m e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco BSM-M-0824, situado no limite de RIBEIRÃO PALMITO (ME), coord. plana 8.576.022,147 m Norte e 704.884.149 m Leste, definido pelo Datum SIRGAS2000 e referido ao meridiano central 57° WGr; d este segue confrontando com RIBEIRÃO PALMITO (ME), e com a distância de 168,13 m e azimute plano de 204°02'13" chega-se ao marco BSM-P-0450, de coordenada plana UTM 8.575.868,595 m Norte e 704.815,665 m Leste, deste segue confrontando com RIBEIRÃO PALMITO (ME), e com a distância de 106,84 m e azimute plano de 219°09'44" chega-se ao marco BSM-M-0825, de coord. plana UTM 8.575.785,758m Norte e 704.748,196 m Leste, deste segue confrontando com JOSE CAVALCANTI DA SILVA, e com a distância de 3.386,20m e azimute plano de 261°22'13" chega-se ao marco BSM-M-0822, de coord. plana UTM 8.575.277,660m Norte e 701.400,332m Leste, deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, e com a distância de 238,15m e azimute plano de 19°53'27" chega-se ao marco BSM-M-0823, de coord. plana UTM 8.575.501,605m Norte e 701.481,359m Leste, deste segue confrontando com JONES MAURO FERRONATO, e com a distância de 3.442,37m e azimute plano de 81°18'09" chega-se ao marco BSM-M-0824, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coord. aqui descritas, e da base de controle denominada SAT-91204, de coord. E = 698.079,875m e N = 8.524.994,625m, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. As coord. da base foram processadas pelo Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas do imóvel estão representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr e ao equador, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. II - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2.014.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 006/2012

(Processo nº. 595135/2012)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Nona Parágrafo Único Da Vigência, bem como reajustar o valor do aluguel, constante na Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, ambas do Contrato Original.



Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	21601.0001.14.015185-5
Nº PED: 21601.0001.14.016013-5	Data de Emissão: 19/08/2014	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 4304 - Fortalecimento da Gestão, Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária à Saúde	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 45727/2013

DADOS DO CREDOR

Código: 2001.04587-9	Nome: Positivo Informatica S.A	
Endereço: Av: Candido Hartmann, 1400	CEP: 80.710-570	
Bairro: BIGORRILHO	Município: Curitiba	UF: PR
PF/ CNPJ/ IG: 81.243.735/0001-48	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.301.327.4304.9900.449000000.312.1.1	Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor Total do Empenho (R\$): *** 408.108,00	Valor por Extenso: QUATROCENTOS E OITO MIL E CENTO E OITO REAIS *** **

Histórico:
Empenho do PED Nº 21601.0001.14.016013-5
Ref. Adesão Carona a ARP nº004/13 (Goiás/GO)-Pregão Elet. nº002/13. Aquis. de 213 computadores p/ atender a Super.de Atenção a Saúde-SAS -TELESSAÚDE. Conf. Memo nº 346/SES/SAS/13 fl.03, TR fl.04-06, Doc do MS fl.07, Memo nº 460/13/COC/SUPOF fl.81, Planilha CONDES nº 043/14 fl.85, Aut. nº 003/14/SAD fl.90, Parecer nº 088/Assejur/SES/14 fl.119-134, Memo nº392/GEAQ/CAC/SUAD fl.186, Despacho do Ordenador de Despesa fl.187-188, Memo nº 147/14/COC/SUPOF/ SES fl. 189 Memo nº 116/14/CAC/SUAD fl. 201 e Memo nº 220/SES/SAS/14 fl. 202, Elisandra

Data de Autorização da Despesa: 19/08/2014	Ordenador de Despesa: Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva
---	--

 Coordenador de Planejamento	 Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva Secretário Adjunto de Administração Sistêmica Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva Ordenador de Despesa
---------------------------------	---

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno: